



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 182/2022

Unidade Gestora: SGD/SEDGG/ME

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DA SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.394.411/0001-09, por meio de sua **SECRETARIA ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO – SEME/SG-PR**, com sede no Palácio do Planalto, Anexo I, Superior, Ala B, Brasília/DF, CEP 70.150-900, doravante denominada SEME/SG-PR, consoante Decreto nº 11.144, de 21 de julho de 2022, anexo I, artigo 9º, inciso VIII, neste ato representada por seu Secretário Especial de Modernização do Estado, **EDUARDO GOMES DA SILVA**, nomeado por meio do [Decreto de 16 de agosto de 2021](#), publicado no Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2021, Edição nº 155, Seção 2; o **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, por meio de sua **SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL DA SECRETARIA ESPECIAL DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL SGD/SEDGG/ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0074-00, com sede na SEP 516, Bloco D, Lote 8, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.770-524, consoante [Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019](#), e delegação de competência disposta no [art. 7º da Portaria nº 406, de 8 de dezembro de 2020](#), e da **Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão E Governo Digital**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0214-91, com sede na Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia, Bloco K - 6º andar, Brasília/DF, CEP 70.040-906, doravante denominada **SEDGG/ME**, neste ato representada por seu Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, Senhor **LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI**, SIAPE nº 1337232, nomeado pelo [Decreto de 29 de junho de 2022](#), e a **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, doravante denominada Anvisa, com sede no SIA, Trecho 5, lote 7 - 21,43 km, Brasília/DF, CEP 71.205-050, inscrita no CNPJ sob o número 03.112.386/0001-11, e-mail: gabinete.presidencia@anvisa.gov.br, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Senhor **ANTONIO BARRA TORRES**, nomeado por meio do [Decreto de 24 de julho de 2019](#), publicado no Diário Oficial da União em 25 de julho de 2019, Edição nº 142, Seção 2,

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo SEI-ME nº 19974.101756/2022-18 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de Projeto de

CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Para viabilizar o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, são responsabilidades dos partícipes:

- a) executar as ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, assim como monitorar os resultados;
- b) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final;
- d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- e) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- f) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo de Cooperação Técnica, assim como aos elementos de sua execução;
- g) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- h) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) – Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do Acordo de Cooperação Técnica, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- i) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- j) disponibilizar os profissionais segundo os perfis indicados no Plano de Trabalho; e
- k) concentrar esforços e recursos de tecnologia da informação para o cumprimento das metas estabelecidas neste documento, inclusive das que estiverem sob responsabilidade de seu(s) vinculado(s).

Subcláusula Primeira. Os servidores alocados deverão ficar integralmente dedicados ao projeto.

Subcláusula Segunda. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades,

não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, é responsabilidade da Secretaria Especial de Modernização do Estado, no âmbito de suas competências relativas à Estratégia de Governo Digital:

articular em âmbito estratégico ações de apoio à execução do objeto desse Acordo, especialmente quando envolver diferentes órgãos do governo federal;

convocar e participar das reuniões do Comitê Estratégico, incluindo a de inserção do projeto no Plano de Transformação Digital do órgão;

realizar os registros das reuniões do Comitê Estratégico e dar conhecimento aos participantes;

participar do acompanhamento e monitoramento da execução das ações do projeto que trata esse Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Secretaria de Governo Digital:

a) ofertar as tecnologias e os serviços compartilhados para a transformação digital;

b) definir as normas e os padrões técnicos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades;

c) selecionar e alocar a força de trabalho adicional necessária para execução das ações do projeto de transformação digital que trata esse Acordo;

d) disponibilizar ferramentas padronizadas em meio eletrônico para o acompanhamento e monitoramento do projeto;

e) convocar e participar das reuniões e atividades de acompanhamento e monitoramento da execução das ações do projeto que trata esse Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Anvisa:

a) cumprir o disposto na Portaria SGD/ME nº 2.496, de 2 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 3 de março de 2021, que estabelece orientações e procedimentos gerais a serem observados na gestão dos profissionais temporários contratados que atuarão em projetos de Transformação Digital.

b) participar das reuniões e atividades de acompanhamento e monitoramento da execução das ações do projeto que trata esse Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Conforme consta no Plano de Trabalho, cada partícipe contará com um Líder de Projeto e um ponto focal envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos indicados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 18 (dezoito) meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Todas as atividades necessárias para execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão realizadas por servidores públicos no desempenho de tarefas próprias de seus cargos, de modo que quaisquer bens ou direitos de propriedade intelectual ou industrial decorrentes são exclusivos da

Subcláusula única. Todos os dados, técnicas, tecnologias, soluções provenientes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão de propriedade exclusiva da Anvisa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria de Governo Digital publicará extrato do Acordo de Cooperação Técnica na Imprensa Oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI

Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Ministério da Economia

EDUARDO GOMES DA SILVA

Secretário Especial de Modernização do Estado

Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo José Mattos Sultani, Secretário(a) Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital**, em 31/10/2022, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO GOMES DA SILVA, Usuário Externo**, em 01/11/2022, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Usuário Externo**, em 07/11/2022, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29170679** e o código CRC **E9AEBF2B**.
